

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 028

São Paulo

quinta-feira, 10 de fevereiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 309, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria cargos de Desembargador e de Juiz de Tribunal de Alçada e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados no Quadro Permanente da Justiça (Q.J.P.P.):

I — trinta (30) cargos de Desembargador, referência VII;

II — dez (10) cargos de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, nove (9) cargos de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil e oito (8) cargos de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, todos da referência VI, para acréscimo de um (1) juiz em cada Câmara dos referidos Tribunais.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos conforme as prioridades fixadas pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º — A divisão da competência entre os órgãos do Tribunal de Justiça, atendida a respectiva composição e finalidade, é fixada no Regimento Interno.

§ 1.º — Os Grupos, numerados ordinalmente, são formados por duas ou mais Câmaras especializadas.

§ 2.º — A presidência de cada Grupo é exercida pelo seu integrante mais antigo no Tribunal.

§ 3.º — O expediente das Câmaras e dos Grupos será despachado pelos Vice-Presidentes designados pelo Regimento Interno.

Artigo 3.º — Os Tribunais de Alçada poderão, por via regimental, constituir Órgão Especial, integrado pelos vinte e cinco (25) juizes mais antigos, entre eles o Presidente e o Vice-Presidente, sendo vinte de carreira e cinco do quinto constitucional, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno (Constituição Federal, artigo 144, incisos IV e V; Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, artigos 101, § 4.º e 110, parágrafo único).

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,
Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijaert,
Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de fevereiro de 1983.

Esther Zinsly,
Diretor (Divisão — Nível II)

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES	Pág.
• Criando cargos de Desembargador e de Juiz de Tribunal de Alçada	1
• Dando nova redação ao artigo 9.º da Lei Complementar n.º 219, de 10-7-1979 e criando cargos de Delegado de Polícia	2
• Reajustando os valores da escala de referências aplicável aos Delegados de Polícia	2
• Alterando as escalas de referências aplicáveis aos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas e do Ministério Público	3
LEIS	
• Dispondo sobre a complementação de aposentadorias e pensões de ferroviários	3
• Reajustando os valores das escalas de vencimentos e salários do pessoal da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos integrantes dos Quadros Especiais	4
DECRETOS	
• Declarando imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação	5
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar	5
• Classificando função de serviço público	6
• Tornando sem efeito o Decreto n.º 20.449, de 1.º-2-83	8
• Transferindo cargo	8
• Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino	8
• Extinguindo unidade escolar	8
• Retificando o artigo 1.º do Decreto n.º 19.288, de 12-8-82	8
• Extinguindo a Coordenação Estadual do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF	9
• Alterando a redação do artigo 3.º do Decreto n.º 52.576, de 12-12-70	9
• Autorizando a doação de materiais usados	9
SECRETARIAS	
• Casa Civil	10
• Economia e Planejamento	10
• Justiça	10
• Promoção Social	10
• Segurança Pública	11
• Fazenda	11
• Agricultura e Abastecimento	12
• Educação	12
• Saúde	14
• Obras e do Meio Ambiente	15
• Transportes	15
• Administração	16
• Trabalho	16
• Cultura	18
• Indústria e Tecnologia	19
• Esportes e Turismo	19
• Negócios Metropolitanos	19
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	19
• Universidade Estadual de Campinas	19
• Universidade Estadual Paulista	19
TRIBUNAL DE CONTAS	
.....	20
EDITAIS	
.....	23
CONCURSOS	
• Escrivães de Polícia e Peritos Criminais — Ingresso — Convocação	24
• Técnicos de Laboratório para a Saúde — Convocação	25
• Escriturários para o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2 — Convocação	25
• Oficial de Administração e Auxiliar Técnico de Administração para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado — Convocação	27
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
.....	29
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	31
• Tribunal de Contas do Município	34
• Prefeituras e Câmaras Municipais	36
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	38
• Ministérios e Órgãos Federais	43

CÓPIAS XEROX DO DIÁRIO OFICIAL

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas, por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição do dia Cr\$ 100,00
Edição atrasada Cr\$ 140,00

Rua da Mooca, 1921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas
Rua Maria Antonia, 294, das 8 às 16 horas
De segunda a sexta-feira

D.O. Leitura

Edição especial dia 23 com contos de autores paulistas

O D.O. Leitura, suplemento cultural que circula na segunda quarta-feira de cada mês, encartado no Diário Oficial do Estado, sairá excepcionalmente no próximo dia 23, em edição especial com 32 páginas, contendo uma seleção de contos de autores paulistas.

A edição especial, além do encarte normal no Diário Oficial do Estado, terá uma tiragem excedente de 208.000 exemplares, que serão distribuídos pela Secretaria da Educação em todas as escolas de segundo grau da região metropolitana da Grande São Paulo.

A iniciativa pioneira da Imprensa Oficial do Estado S/A, de caráter pedagógico, tem como principal objetivo incentivar o hábito da leitura, ensinando ainda ao



professorado a oportunidade, através de excelentes contos ilustrados, de elevar o nível de conhecimento dos estudantes de nossa rede oficial de ensino.